



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05710/18

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Poço de José de Moura
Responsável: Onofre Ferino Medeiros
Exercício: 2017
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE AUTARQUIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C COM O ART. 18º, INCISO I, ALÍNEA “B” DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00090/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05710/18 que trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB**, sob a responsabilidade do **Sr. Onofre Ferino Medeiros**, referente ao exercício financeiro de **2017**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em julgar *REGULAR a referida* prestação de contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05710/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05710/18 trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB**, sob a responsabilidade do **Sr. Onofre Ferino Medeiros**, referente ao exercício financeiro de **2017**.

A Auditoria, com base nos documentos eletrônicos constantes dos autos, emitiu relatório inicial, destacando que:

- a) a prestação de contas foi encaminhada ao TCE, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN-TC nº 03/10;
- b) a receita arrecadada importou em R\$ 2.459.792,11;
- c) a despesa realizada foi da ordem de R\$ 487.532,62;
- d) o saldo para o exercício seguinte, registrado na conta banco e correspondentes foi de R\$ 12.644.968,11.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

1. elaboração intempestiva da avaliação atuarial de 2017;
2. composição do Conselho Administrativo no exercício de 2017 **não está** de acordo com a legislação previdenciária municipal, uma vez que não tem o representante do Poder Legislativo.

O gestor responsável foi notificado e apresentou defesa, DOC TC 88183/18, que foi analisada pela Auditoria que considerou sanadas as falhas apontadas anteriormente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as referidas contas são julgadas pela 2ª Câmara Deliberativa, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c com o art. 18º, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas no exame da prestação de contas anual do Instituto Previdenciário. Diante disso, proponho que a **2ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** julgue **REGULAR** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do Sr. Onofre Ferino Medeiros, referente ao exercício financeiro de 2017.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 08:57



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 09:24



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 11:18



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO